

A/ME.

2a.

32

Proc. nº 2-12.217/32.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Empresa Nacional de Electricidade de Pedro Nicola, Mococa, Estado de São Paulo, remette, em obediência ao disposto no art. 52 do Dec. nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931, projecto do respectivo regimento interno:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o presente regimento interno, com as seguintes emendas:

a) - art. 2º, acrescente-se mais uma alínea: h) - pecúlio (art. 40 do citado decreto);

b) - art. 8º, redija-se: "As sessões da Junta Administrativa só poderão funcionar, no mínimo, com três membros, inclusive o Presidente ou seu substituto nos impedimentos, desde que entre os presentes haja um representante do pessoal e outro da empresa".

c) - art. 29, acrescente-se, in fine: "mediante prévia aprovacão do Conselho Nacional do Trabalho".

Rio de Janeiro, 15 de Dezembro de 1932.

Mario de A. Ramos

Presidente

O. Pereira da Rocha

Relator

Fui presente - J. Leonel de Rosendo Alvim Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de 29 de Dezembro de 1932.